



5079585

00135.229503/2025-04

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Recomenda à Presidência da Câmara dos Deputados e às lideranças partidárias a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2999/2022 – “Lei Mães de Maio”.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH** exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e no inciso V, do Art. 4º, do Regimento Interno do CNDH (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022), e dando cumprimento à deliberação da sua 91ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 define como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização e a promoção do bem de todos (art. 3º);

CONSIDERANDO que compete ao Estado brasileiro assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e humanos, em especial das populações em situação de vulnerabilidade, como as famílias vítimas de violência institucional, em conformidade com os artigos 6º, 196, 203 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, como a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993) e o Conjunto de Princípios das Nações Unidas para a Luta contra a Impunidade (2005), que impõem aos Estados obrigações de reparação, verdade, justiça e não repetição;

CONSIDERANDO os Artigos 4.1, 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que garantem o direito à vida, o direito à integridade pessoal, às garantias judiciais e o direito à proteção judicial;

CONSIDERANDO o Relatório de Mérito nº 101/23, que a CIDH/OEA identificou indícios da participação de agentes estatais nos fatos ocorridos em 2006, como depoimentos que vinculam o veículo utilizado à Polícia Militar e o fato de que agentes dessa força chegaram ao local posteriormente sem terem sido chamados e que a Comissão enquadrou esses fatos em um contexto mais amplo de uso indiscriminado da força letal por parte da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que os Crimes de Maio de 2006 foram encaminhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), para a Corte

Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), ao compreender que o Estado brasileiro descumpriu as recomendações feitas no Relatório de Mérito nº 101/23;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2999/2022 (Lei MÃes de Maio), de autoria do Deputado Orlando Silva, institui um programa de atenção integral a mÃes e familiares de vÃtimas de violÃncia policial, incluindo reparação, apoio jurídico, mÃdico, psicológico e social, e ações de prevenção à violÃncia letal contra crianÃas, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o referido projeto responde a uma demanda histórica e legítima dos movimentos de familiares de vÃtimas da violÃncia de Estado, como o Movimento MÃes de Maio, que desde 2006 tem mobilizado denúncias nacionais e internacionais sobre os Crimes de Maio, ocorridos no Estado de SÃo Paulo;

CONSIDERANDO que a proposta legislativa é compatível com os princípios da justiça de transição, da responsabilização do Estado, do combate à impunidade e da construção de uma política pública de cuidado, reparação e memória;

CONSIDERANDO que a aprovação do PL nº 2999/2022 é uma forma concreta de o Estado brasileiro reconhecer sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos e comprometer-se com medidas de não repetição e promoção de justiça;

CONSIDERANDO o lançamento do Tribunal Popular para julgar o Estado brasileiro pelos Crimes de Maio, que terá duração até maio de 2026, quando os crimes completam 20 anos;

CONSIDERANDO que o próprio CNDH já reconheceu a importância da matéria ao elencar o Projeto de Lei nº 2999/2022 entre as proposições prioritárias no campo dos direitos humanos em sua Recomendação nº 03/2024 (Processo nº 00135.207065/2024-34);

#### **RECOMENDA:**

À Presidência da Câmara dos Deputados e às Lideranças dos Partidos Políticos:

1. Que priorizem a tramitação e a imediata inclusão na pauta de votações o Projeto de Lei nº 2999/2022 – Lei MÃes de Maio;

2. Que reconheçam a urgência e relevância da matéria para a garantia de direitos de milhares de famílias vitimadas pela violÃncia institucional, contribuindo para a consolidação do Estado Democrático de Direito, da justiça social e do respeito às convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

3. Que promovam ampla articulação e diálogo interpartidário para assegurar sua aprovação, valorizando os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida, da equidade e da reparação às vÃtimas.

**CHARLENE DA SILVA BORGES**

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges**, Presidente, em 18/08/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5079585** e o código CRC **859B2D80**.

---

Referência: Processo nº 00135.229503/2025-04

SEI nº 5079585

SSAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>